



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 100/GDGCA.GP, DE 12 DE MARÇO DE 1999.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a proximidade da chegada do ano 2000 e os problemas relacionados ao armazenamento e ao cálculo de datas em sistemas computacionais;

Considerando que a Secretaria de Processamento de Dados concluiu a elaboração de um novo sistema informatizado para registro e controle de processos administrativos, mais abrangente e mais eficiente que o atualmente utilizado, e imune ao problema acima referido;

Considerando ser primordial a implantação integral do novo "Sistema de Processos Administrativos", em substituição ao atual, no corrente exercício; e

Considerando que a implantação desse Sistema implica transformação de rotinas administrativas, preparação de tabelas auxiliares e treinamento de usuários em praticamente todas as unidades do Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a implantação do Sistema de Processos Administrativos e sua disponibilidade para uso nos computadores dos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dos Gabinetes de Ministros, dos Gabinetes da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, das Assessorias, das Comissões das Secretarias de Turmas e de Seções Especializadas, das Subsecretarias e Serviços, ou seja, onde sua utilização for necessária.

Art. 2º Determinar que o Diretor-Geral de Coordenação Administrativa designe, mediante ato administrativo, um servidor para atuar como gestor do sistema, com a incumbência de coordenar as atividades de levantamento de dados e preparação de tabelas.

Art. 3º A Secretaria-Geral da Presidência deverá designar um servidor para desempenhar o levantamento de informações e necessidades de treinamento no âmbito dos órgãos diretamente subordinados à Presidência.

§ 1º A Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa deverá determinar que as secretarias a ela subordinadas designem um servidor para compor um grupo de trabalho, que funcionará sob a coordenação do mencionado gestor, sendo esse servidor responsável pelo levantamento das informações e das

necessidades de treinamento em sua área.

§ 2º A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária deverá designar um servidor para desempenhar idênticas funções nas unidades a ela subordinadas.

§ 3º As indicações dos servidores designados deverão ser comunicadas ao gestor do sistema, por intermédio de memorando endereçado à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.

§ 4º A Secretaria de Processamento de dados prestará suporte técnico aos Gabinetes dos Ex.mos Srs. Ministros.

Art. 4º O treinamento dos interessados será coordenado e ministrado pelo Serviço de Atendimento a Usuários, da Secretaria de Processamento de Dados, que se incumbirá do registro dos servidores indicados, da formação de turmas e da definição de datas.

Parágrafo único. Cada unidade do Tribunal poderá indicar até dois servidores para receber treinamento a respeito do sistema, mediante comunicação escrita dirigida ao Serviço de Atendimento a Usuários.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes datas como limites para conclusão das atividades descritas:

I - 19 de março de 1999, para designação do gestor e demais servidores responsáveis;

II - 24 de março de 1999, para comunicação dos servidores que receberão treinamento;

III - 23 de abril de 1999, para conclusão dos trabalhos de levantamento de informações; e

IV - 3 de maio de 1999, para implantação definitiva do sistema e início de sua operação.

Parágrafo único. O treinamento dos usuários estender-se-á pelo período necessário, até que todos os indicados tenham sido treinados, quando novas turmas poderão ser formadas visando a atender a demanda existente.

Art. 6º À Subsecretaria de Cadastramento Processual caberá efetuar o registro inicial dos processos administrativos, atribuindo-lhes número e registrando as informações solicitadas pelo sistema nessa etapa.

Art. 7º Às demais unidades administrativas compete registrar informações complementares e a tramitação dos processos, na forma como foi concebido o sistema.

Art. 8º Havendo necessidade de alteração de informações contidas nas tabelas auxiliares do sistema, em virtude de mudanças na estrutura organizacional do Tribunal ou de modificações de procedimentos regulamentares, deverá ser solicitado autorização ao gestor do sistema, para fazê-lo por intermédio de memorando.

Art. 9º O Sistema de Petições Administrativas, atualmente utilizado para registro de movimentação de processos administrativos, será indisponibilizado a partir de 28 de abril de 1999, para que os dados, até então armazenados, sejam transferidos para o novo sistema.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro WAGNER PIMENTA**